



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

**Altera dispositivos da Lei Municipal 1.004/1989, que
"Institui o Código de Obras do Município de Piumhi
Estado de Minas Gerais e dá outras providências".**

Os vereadores abaixo subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, § 1º do Regimento Interno resolve propor o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 13, caput, da Lei Municipal 1.004/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

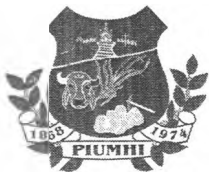
**"Art. 13. Após aprovação do projeto, o Município, mediante pagamento das taxas de emolumentos e ISS, fornecerá a licença de construção, válida por 1 (um) ano contado da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa, dar início às obras enquanto não estiver na posse da licença de construção.
(...)"**

Art. 2º Fica alterado o Art. 82, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 1.004/1989, e acrescentado ao mesmo Artigo o § 3º, passando o Art. 82 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimento de combustíveis e derivados nos seguintes casos:

- I - a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, instituições de ensino, igrejas, templos religiosos e logradouros públicos, tais como praças, parques, áreas de lazer e recreativas;**
- II - nos pontos fixados pelo órgão competente do município como cruzamentos importantes para o sistema viário;**
- III - na divisa lateral ou fundo com residência familiar.**

§ 1º A implantação de novos postos de combustíveis no Município deverá atender às seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I – a localização de novos postos de combustíveis deverá respeitar uma distância mínima de 1 (um) quilômetro de qualquer outro posto de combustíveis existente, medido entre as entradas principais dos estabelecimentos;

II – os postos de combustíveis deverão estar situados em áreas devidamente licenciadas para este tipo de atividade, conforme a legislação municipal vigente de uso e ocupação do solo;

III – a instalação de postos de combustíveis deve obedecer às normas ambientais e de segurança, com a apresentação de laudos técnicos e licenças expedidas pelos órgãos competentes;

IV – a distância mínima deverá ser observada independentemente do tipo de combustível comercializado, incluindo gasolina, etanol, diesel, GNV ou outros combustíveis.

§ 2º A instalação de novos postos de combustíveis deverá respeitar a legislação estadual e federal aplicável, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente e à segurança da operação.

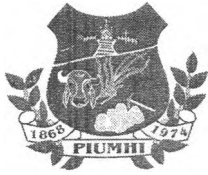
§ 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou criminais.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 83, incisos I e II da Lei Municipal 1.004/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. (...)

I – Para terrenos de esquinas, a dimensão da testada não poderá ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco metros) e a área de terreno não poderá ser inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – Para terrenos de meia quadra, a testada mínima deverá ser de 30 m (trinta metros) e a área mínima do terreno de 1.000m² (mil metros quadrados).”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

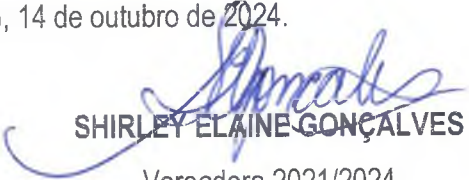
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 1.004/1989, que "Institui o Código de Obras do Município de Piumhi Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A alteração no prazo para concessão de licença para construção se faz necessária para maior celeridade das obras de construção no Município de Piumhi, as quais, na maioria das vezes, excedem o prazo de 6 (seis) meses.

Faz-se necessária ainda uma melhor adequação do texto legal ao interesse público e o estabelecimento de diretrizes e parâmetros para maior segurança dos munícipes das regiões onde estão sendo ou serão edificadas postos de combustíveis, conforme solicitado ao Poder Executivo Municipal por meio da Indicação nº 268/2024.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto.
Piumhi-MG, 14 de outubro de 2024.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora 2021/2024


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vereador 2021/2024


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Vereador 2021/2024


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2021/2024


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Vereador 2021/2024

